



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

# **CAPA DO PROCESSO**

## **DADOS DO PROCESSO**

**Processo Administrativo nº:** 036/2021;  
**Termo Aditivo ao Contrato nº:** 042/2019- TP nº 001/2019;  
**Aditivo nº:** 003/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de construção de 49 (QUARENTA E NOVE) unidades de cisterna domiciliar no município de Lagoa de Dentro-PB.

## **CONTRATADO**

VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI- EPP  
| CNPJ: 15.002.982/0001-28

## **VIGÊNCIA DO ADITIVO**

13 de maio de 2021 a 09 de novembro de 2021.

## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Requerente: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

## **AMPARO LEGAL**

Lei Federal nº 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

# **VOLUME ÚNICO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO



## CONTRATO Nº 042/2019

TOMADA DE PREÇOS: 001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - LPP, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 49 (QUARENTA E NOVE) UNIDADES DE CISTERNA DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB.

### PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - Pb, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fabiano Pedro da Silva, portador do CPF/MF n.º 4092784406, residente e domiciliado à Rua. 7 de Setembro, n.º 178 - CENTRO, Lagoa de Dentro/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - LPP, com sede na R: Argemiro de Souza, n.º s/n, Lote 19 QD L Bairro: Hidelbrando Matias, Cidade: Guarabira, UF: PB, CEP: 58.200-000; inscrita no CNPJ sob o n.º 15.002.982/0001-28, representado neste ato por: Jose Rogerio Ferreira do Nascimento, Portador(a) do CPF n.º: 760.608.454-87 e RG n.º : 1480682.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a TOMADA DE PREÇO n.º 001/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 49 (QUARENTA E NOVE) UNIDADES DE CISTERNA DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	UNIT	TOTAL
------	-----------	-------	------	------	-------

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - Pb



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
029x  
Fls.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES							
74077/002 SINAPI	1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES (diâmetro da escavação da cisterna: 4,06 m).	12,95	M <sup>2</sup>	R\$ 3,34	R\$	43,25
79478 SINAPI	1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM SOLO EXCETO ROCHA ATÉ 2,00 M PROFUNDIDADE (diâmetro da escavação x altura: 4,06 m x 1,90 m).	24,61	M <sup>3</sup>	R\$ 34,07	R\$	838,46
<b>TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						<b>R\$</b>	<b>881,71</b>
2. FUNDAÇÕES							
94962 SINAPI	2.1	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, CONSUMO 210KG/M <sup>3</sup> , PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO fundo da cisterna com latro de concreto: diâmetro da escavação x altura: (4,06 m x 0,10 m).	1,30	M <sup>3</sup>	R\$ 222,62	R\$	289,41
74157/004 SINAPI	2.2	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES (idem ao item anterior).	1,30	M <sup>3</sup>	R\$ 77,66	R\$	100,96
<b>TOTAL DAS FUNDAÇÕES</b>						<b>R\$</b>	<b>390,37</b>
3. PAREDES							
PRÓPRIO 01	3.1	PAREDE DE PLACA (35x40x8)CM PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ESTRUTURAL FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016, FORMA DE PEÇAS DE MADEIRA DE 3ª QUALIDADE (2,5X8)CM (REAPROV.10X), REA JUNTADAS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4	25,61	M <sup>2</sup>	R\$ 40,03	R\$	1.025,17
PRÓPRIO 02	3.2	CINTAMENTO EM ARAME GALVANIZADO Nº 12 BWG, 2,60MM, 48G/M (05 fios a cada 0,20 m na parede acima do nível do terreno).	56,34	M	R\$ 3,20	R\$	180,29
<b>TOTAL DE PAREDES</b>						<b>R\$</b>	<b>1.205,46</b>
4. REATERRO							
73964/6 SINAPI	4.1	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MANUAL (no entorno da cisterna)	8,28	m <sup>3</sup>	R\$ 35,18	R\$	291,29
<b>TOTAL DO REATERRO</b>						<b>R\$</b>	<b>291,29</b>
5. COBERTURA							
74202/002 SINAPI	5.1	LAJE PRÉ-MOLDADA PARA PISO, SOBRECARGA 200KG/M <sup>2</sup> , VAOS ATÉ 3,50 M E=8CM, COM LAJOTAS E CAP.COM CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, COM	8,35	M <sup>2</sup>	R\$ 61,11	R\$	510,27

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - Pb



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CREM. NUMERICA DE PAGINAS  
19/10/2014  
FIS. 115

		ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA							
94962 SINAPI	5.2	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 210KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO fundo da cisterna com laço de concreto: diametro da escavação x altura: (4,06 m x 0,10 m).	0,05	M <sup>3</sup>	R\$	222,62	R\$		11,13
PROPRIO 03	5.3	TAMPA DA INSPEÇÃO DA CISTERNA (80 X 86)CM, INCLUSIVE BORDAS, EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG 1,994MM 16,020 KG/M <sup>2</sup> E PINTURA ANTICORROSIVA.	0,69	M <sup>2</sup>	R\$	36,15	R\$		24,91
<b>TOTAL COBERTURA</b>							<b>R\$</b>		<b>546,34</b>
<b>6. REVESTIMENTO</b>									
87878 SINAPI	6.1	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA (na superfície interna da laje de cobertura, externamente e internas das paredes, internamente na abertura para inspeção e nos apoios da tampa de inspeção). internamente, superficies	40,62	M <sup>2</sup>	R\$	2,45	R\$		99,52
87794 SINAPI	6.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014 (na superfície interna da laje de cobertura, externamente e internamente nas paredes, nas superficies da abertura de inspeção e nos apoios da tampa de inspeção).	17,05	M <sup>2</sup>	R\$	21,30	R\$		363,17
84173 SINAPI	6.3	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO/AREIA) ACABAMENTO LISO PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, ESPESSURA 2CM (na superfície externa da laje de cobertura superficies internas da laje de fundo e das paredes).	38,99	M <sup>2</sup>	R\$	34,83	R\$		1.358,02
<b>TOTAL REVESTIMENTO</b>							<b>R\$</b>		<b>1.820,71</b>
<b>7. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS</b>									
72105 SINAPI	7.1	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24. DESENVOLVIMENTO DE SOCM (considerado 8,00m em cada beiral, de dois, de acordo com o desenho).	16,00	M	R\$	45,20	R\$		723,20
PROPRIO 04	7.2	SUPORTE PARA CALHA DE 150 MM EM	16,00	UNID	R\$		R\$		110,00

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - Pb



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
04  
Folha 93

		FERRO GALVANIZADO (cada 1,00 m de calha)							1,33
89378 SINAPI	7.3	TUBO PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS AF_12/2014 P.	7,70	M	R\$	20,92	R\$		161,06
89571 S.NAPI	7.4	TÉ, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014.	2,00	UNID	R\$	38,05	R\$		76,10
89690 S NAPI	7.5	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100X100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014.	1,00	UNID	R\$	46,55	R\$		46,55
89585 SINAPI	7.6	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014.	1,00	UNID	R\$	21,20	R\$		21,20
89584 SINAPI	7.7	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014.	1,00	UNID	R\$	24,17	R\$		24,17
PROPRIO 05	7.8	ABRAÇADEIRA METALICA TIPO "D" DE 4" E DOIS CONJUNTOS DE UM PARAFUSO DE FIXAÇÃO E UMA BUCHA PLÁSTICA DE 8 MM (para fixação do tubo horizontal na parede: um a cada 1,00 m)	4,00	CONJ	R\$	8,41	R\$		33,64
89681 SINAPI	7.9	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014.	2,00	UNID	R\$	36,87	R\$		73,74
89580 SINAPI	7.10	TUBO PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	5,00	M	R\$	50,81	R\$		254,05
PROPRIO 06	7.11	ABRAÇADEIRA EM FERRO GALVANIZADO, INCLUSIVE HASTE, DN 150 mm (uma no ponto médio de cada tubo de segurança sanitária)	2,00	CONJ	R\$	32,06	R\$		64,12
89916 S.NAPI	7.12	TORNEIRA PLASTICA 3/4" PARA TANQUE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 (uma em cada tubo de segurança sanitária).	2,00	UNID	R\$	21,13	R\$		42,26
89854 S NAPI	7.13	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AEREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	2,00	UNID	R\$	89,44	R\$		178,88

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro - Pb





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
054  
15

PRÓPRIO 07	7.14	CAP PVC SERIE R P/ ESG PREDIAL DN 150 MM	2,00	UNID	R\$ 57,42	R\$	114,84
PRÓPRIO 08	7.15	BOMBA MANUAL DE SUÇÃO E PRESSÃO, INCL.TUBULAÇÃO, CONEXÕES E VÁVULA DE PÉ COM CRIVO	1,00	UNID	R\$ 101,22	R\$	101,22
PRÓPRIO 09	7.16	MEIA TALHA DE BARRO PARA GARRAFÃO DE ÁGUA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO GARRAFÃO DE 20 L PARA ÁGUA POTÁVEL	1,00	UNID	R\$ 63,44	R\$	63,44
<b>TOTAL DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS</b>						<b>R\$</b>	<b>2.119,45</b>
<b>8. PINTURA</b>							
88487 SINAPI	8.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (na reboco externo da parede).	8,71	M²	R\$ 6,78	R\$	59,05
6067 SINAPI	8.2	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 OEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCAO (1 OEMA0) (na tampa de Inspeção em todas as superfícies).	1,71	M²	R\$ 12,69	R\$	21,70
<b>TOTAL DA PINTURA</b>						<b>R\$</b>	<b>80,75</b>
<b>9. DIVERSOS</b>							
	9.1	<b>BLOCO DE ANCORAGEM EM CONCRETO (20 x 20 x 22)cm: 02 unid:</b>					
78018 SINAPI	9.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL A CEU ABERTO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, EM PROFUNDIDADE ATE 0,50M 1 (20 x 20 x 0,13)cm x 02 unid.	0,01	M³	R\$ 27,98	R\$	0,28
PRÓPRIO 10	9.1.2	FORMA EM TABUAS DE MADEIRA DE 3ª QUALIDADE, NÃO APARELHADA, 2,5CM X 22CM (1" X 9")	1,60	M	R\$ 26,03	R\$	41,65
94962 SINAPI	9.1.3	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 210KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO fundo da cisterna com latro de concreto: diametro da escavação x altura: (4,06 m x0,10 m).	0,03	M³	R\$ 222,62	R\$	6,68
74157/004 SINAPI	9.1.4	LANÇAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES - (20 x 20 x 13)cm x 02 unid.	0,03	M³	R\$ 77,45	R\$	2,32
<b>TOTAL DA DIVERSOS</b>						<b>R\$</b>	<b>50,93</b>
<b>10. TOTAL SEM BDI</b>						<b>R\$</b>	<b>7.387,00</b>
<b>11. TOTAL DO BDI</b>						<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.936,87</b>
<b>12. TOTAL DO ORÇAMENTO</b>						<b>R\$</b>	<b>9.323,87</b>
<b>TOTAL</b>							
<b>49</b>							<b>R\$ 456.869,63</b>

<b>PLANILHA PRIMEIRO ABASTECIMENTO</b>				UNIT	TOTAL
--	--	--	--	------	-------

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – Pb



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CREAM NUMERICA DE PAGINAS  
06  
Fis.

1.1	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ÁGUA, UTILIZANDO CARRO-PIPA (CAPACIDADE: 8,00 M <sup>3</sup> ), SEM B.D.I	8,00	M <sup>3</sup>	R\$ 25,00	R\$ 200,00
10. TOTAL SEM BDI					
11. TOTAL DO BDI				R\$ 52,44	R\$ 52,44
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 252,44</b>
				<b>49</b>	<b>R\$ 12.369,56</b>
<b>PLANILHA PLACA DA OBRA</b>					
			<b>UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
1.1	PLACA DE OBRA (IDENTIFICAÇÃO) PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CHAPA GALVANIZADA Nº 22 (4,00 x 2,00)M - 01 UNIDADE	8,00	M <sup>2</sup>	R\$ 288,48	R\$ 2.307,84
10. TOTAL SEM BDI					
11. TOTAL DO BDI				R\$ 605,12	R\$ 605,12
				<b>R\$ 2.912,96</b>	
<b>PLANILHA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA</b>					
			<b>UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	199,020	H	67,67	R\$ 13.467,68
10. TOTAL SEM BDI					
11. TOTAL DO BDI				<b>3.531,23</b>	<b>R\$ 3.531,23</b>
					<b>R\$ 16.998,91</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 489.151,06</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1 O prazo de execução do objeto será de 180 (cento) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

2.1.1 O prazo do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

CRM  
NUMERICA DE PÁGINAS  
0306  
FIS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2 As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

3.3 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 A obra deverá ser iniciada pela contratada para ser realizada nos locais especificados no projeto, após emissão da ordem de serviço e sob a fiscalização do funcionário autorizado pela Prefeitura Municipal dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro constante na planilha de especificação do edital e proposta apresentada pela licitante vencedor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 489.151,06 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Seis Centavos), onerando a dotação: **02.070 – Secretaria de Infra Estrutura serviços urb. e rural – 17.511.0612.1017 – Construção / Ampliação de Açudes, Perf. De Poços e Sist. De Abast. D'água e Cisternas – 4.4.90.51.99 – Obras e Instalações e convênio 0767/2017.**

**CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **PREFEITURA** e determinações por escrito da fiscalização;

**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – Pb**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO



- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar no prazo estabelecido pela fiscalização os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade;
- e.) Caso a **PREFEITURA** execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela **PREFEITURA**, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a **PREFEITURA**, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- e) Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- h) Solicitar a anuência da **PREFEITURA** no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na Cláusula Sexta deste Contrato, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital vinculado a este Contrato;
- i) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente a **PREFEITURA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- m) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – Pb



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO



- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- c) liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- e) proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- g) Efetuar o pagamento sempre que a empresa cumprir com todas as suas obrigações estabelecidas neste termo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será ANUAL;
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I_t}{I_0} - \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I<sub>0</sub> - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.0 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da prefeitura, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

9.1.1 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos ou de obras e pelo Diretor da área técnica Técnico, que assinarão o mesmo como revisores.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - Pb



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
10  
RIS

9.1.2 - Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA ou CAU e cargo que ocupa.

9.1.2 - Devem ser identificados os assinantes e revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA ou CAU e cargo que ocupa.

9.1.3 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias executando-se as medições inicial e final.

9.1.4 - No Boletim de Medição devem constar:

a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;

d) o número do contrato;

e) o número de ordem da medição;

f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

9.1.5 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

9.1.6 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

9.1.6.1 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

9.1.6.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.1.7 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.1.8 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.1.9 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal Fatura no valor da quantificação definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.2 - A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

9.3 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**



a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

9.3.1 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

9.3.2 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como as seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;

c) Cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivos guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC Nº 69 e 71, 2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

e) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line", devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado; e

d) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) O INSS sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a legislação vigente;

b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - Pb**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO



9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left( \frac{Tx}{100} \right)^N$$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.0 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

10.1 O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

10.2 - Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, nos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

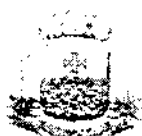
c) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

d) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

e) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim, de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

10.3 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Rua Alfredo Chaves, S/N. Centro - Lagoa de Dentro - Pb



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CRDM Nº 13  
FIS.  
CRDM NÚMÉRICA DE PÁGINAS

10.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

10.5 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

10.6 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.0 - Não será permitido a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

12.0 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da prefeitura, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

12.1 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da PREFEITURA pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

12.2 O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.

12.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não aceitar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.4 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – Pb



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO



12.5 São condições indispensáveis para a efetiva conclusão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

12.6 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

12.7 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.0 A PREFEITURA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

13.1 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito a PREFEITURA.

13.2 Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato, item 6, alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m".

13.3 Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

13.4 As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);

c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;

d) outros que a fiscalização considerar necessários.

13.5 A justificativa mencionada no item anterior "a" deve explicitar as razões técnicas e ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – Pb



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO



I - advertências de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento dos serviços, desde que não cuiba a aplicação de penalidade mais grave.

II - multa(s), que dever(ão) ser recolhida(s) junto a Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não executados, previstos neste Edital e no Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 Ficará ainda sujeito, as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

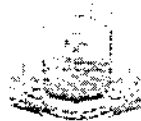
14.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Rua Alfredo Chaves, 307, Centro - Lagoa de Dentro - PB





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
161  
Fis.

15.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

15.4 Um caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que concerner ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.6 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16. Fica desde já eleito o Foro da **Comarca de JACARAÚ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas Instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

LAGOA DE DENTRO, 21 de Outubro de 2019.

FABIANO PEDRO DA SILVA  
PREFEITO/CONTRATANTE

João Roberto V. do Nascimento  
VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME  
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Rua Alfredo Chaves, S/N. Centro - Lagoa de Dentro - Pb



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
17 / 19  
FIS  
10/04/2010

TESTEMUNHAS

1. *Josina da Felix Lima*  
RG Nº: 051.481.704-26  
2. *Alma Lima Lima dos Santos*  
RG Nº: 2045570

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

NUMERO DE PAGINAS: 15  
19  
FMS.

Processo Administrativo nº 022/2020  
Primeiro Aditivo ao Contrato nº 042/2019  
Aditivo nº 001/2020.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 042/2019 CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE  
DENTRO/PB E A EMPRESA VIPP  
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP,  
COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fabiano Pedro da Silva, portadora do CPF/MF n.º 040.927.844-06, residente e domiciliado à Rua. 7 de Setembro, nº 178 - Centro, Lagoa de Dentro/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com sede na R: Argemiro de Souza, nº s/n, Lote 19 QD L Bairro: Hidelbrando Matias, Cidade: Guarabira, UF: PB, CEP: 58.200-000; inscrita no CNPJ sob o n.º 15.002.982/0001-28, representado neste ato pelo Senhor Jose Rogério Ferreira do Nascimento, Portador(a) do CPF nº: 760.608.454-87 e RG nº : 1480682.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração do contrato nº 042/2019, que tem por contratado o seguinte objeto: Contratação de empresa para execução de construção de 49 (quarenta e nove) cisterna domiciliar no município de Lagoa de Dentro - PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 180 (cento e oitenta) dias, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: **18 de maio de 2020 à 14 de novembro de 2020.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Termo de Contrato nº 042/2019 - Tomada de Preços nº 001/2019**, celebrado entre as partes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**


A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

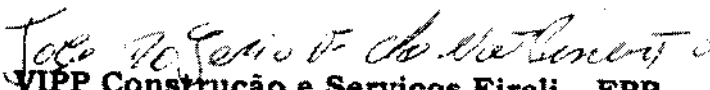
**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro, 15 de maio de 2020.

  
**Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Fabiano Pedro da Silva**  
**Prefeito Constitucional**  
**CONTRATANTE**

  
**VIPP Construção e Serviços Eireli - EPP**  
**Jose Rogério Ferreira do Nascimento**  
**- Representante Legal -**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CHEFIA DE GABINETE

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
20  
15.

Processo Administrativo nº 070/2020  
Aditivo ao Contrato nº 042/2019 - Aditivo nº 002.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGOA DE DENTRO/PB E A EMPRESA VIPP  
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, COMO TUDO  
ABAIXO SE DECLARA:**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S.N. Centro – Lagoa de Dentro – PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fabiano Pedro da Silva, portadora do CPF/MF n.º 040.927.844-06, residente e domiciliado à Rua. 7 de Setembro, nº 178 - Centro, Lagoa de Dentro PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, com sede na R: Argemiro de Souza, nº s/n. Lote 19 QD L Bairro: Hidelbrando Matias, Cidade: Guarabira, UF: PB. CEP: 58.200-000; inscrita no CNPJ sob o n.º 15.002.982/0001-28, representado neste ato pelo Senhor Jose Rogério Ferreira de Nascimento, Portador(a) do CPF nº: 760.608.454-87 e RG nº : 1480682.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração do contrato nº 042.2019, que tem por contratado o seguinte objeto: Contratação de empresa para execução de construção de 49 (quarenta e nove) cisterna domiciliar no município de Lagoa de Dentro - PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 180 (cento e oitenta) dias, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de 14 de novembro de 2020 à 13 de maio de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Termo de Contrato nº 042/2019 – Tomada de Preços nº 001/2019**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subseqüente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**



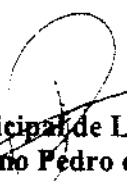
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CHEFIA DE GABINETE

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
21  
FIS.

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro, 05 de novembro de 2020.

  
Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro  
Fabiano Pedro da Silva  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

QUANTIDADE NUMÉRICA DE PÁGINAS  
22  
Fis.

# **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO**

**- Secretaria Municipal de Infraestrutura -**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAIS  
23  
/15

**Ofício nº 0016/2021-SEINFRA**

**JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Exmo. Sr. Prefeito**  
**José Pedro da Silva**  
**Prefeito de Lagoa de Dentro - PB**

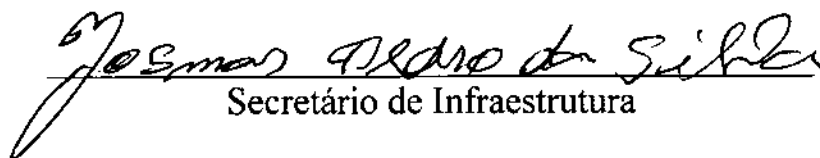
Lagoa de Dentro - PB, 09 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, no sentido de **SOLICITAR** a autorização para prorrogação do prazo da Tomada de Preço nº 001/2019 e contrato nº 042/2019 tendo em vista o atraso nos repasses por meio da caixa econômica federal, o momento de pandemia vivido em todo o mundo e demais motivos.

Por esta razão, faz-se necessário a prorrogação do prazo previsto em contrato de mais 06 meses.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

  
Secretário de Infraestrutura





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
24  
Fls.

# **ENCAMINHAMENTO PARA A CPL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

CROENUMERICA DE PAGINAS  
152/21

## DESPACHO

Ao Il.mo. Sr.  
Fábio Carlos Gonçalves Brito  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Senhor Presidente,

Em razão da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e com a finalidade de dar prosseguimento aos tramites legais visando o reajuste do contrato nº 042/2019, conforme memorando interno nº 0016/2021-SEINFRA datado de 09/04/2021, encaminhado a este Prefeito, em anexo, diante disto, enviamos o presente instrumento a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que realize os atos legais solicitados.

São peças integrantes desse despacho:

Memorando de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contendo:

- I - Considerações do Pedido;
- II - Cópia do contrato nº 0042/2019;
- III - Minuta do Termo Aditivo;

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e apreço.

Lagoa de Dentro – PB, 13 de abril de 2021.

Atenciosamente,

*José Pedro da Silva*

\_\_\_\_\_  
José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
26  
Fls.

# **PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DA CPL**



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
27  
FIS.

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 01/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Exonera cargos em Comissão, anula os contratos por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, José Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam **REVOGADOS** todos os contratos por excepcional interesse público existentes no âmbito da administração pública municipal;

Art. 2º - Ficam **EXONERADOS** todos os ocupantes de cargos **COMISSIONADOS** e **FUNÇÕES GRATIFICADAS** no âmbito da administração pública municipal;

Art. 3º - Ficam desautorizadas todas as gratificações a funcionários, com exceção das decorrentes de leis que estabelecem esse direito funcional, só podendo ocorrer novas gratificações através de nova portaria para esse fim.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 02/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico) da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

**PREGOEIRO:**

Jaqueline Soares Pinto – Matr. 7299

**EQUIPE DE APOIO:**

Janday Soares da Costa, Matr. 8888

Poliana da Silva Meda – Matr. 80002

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores aqui nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 03/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

CREM. NUMÉRICA DE PAGINAS  
28  
FIS: 28

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro - PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021**

**CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie,

CONSIDERANDO, a necessidade da prática dos atos administrativos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de designar a comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio;

CONSIDERANDO, o dever de continuar a observar o princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica designados os servidores (as):

**PRESIDENTE:** Fábio Carlos Gonçalves de Brito - Mat. 6814

**MEMBROS:** Jancey Soares da Costa - Mat. 6838 e Poliana da Silva Vieira - Mat. 80002

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 01/2021  
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR, portadora do CPF de Nº 080.206.774-37 para ocupar o cargo de natureza comissionada de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS**, símbolo PMLD-CC-I, acumulando a função de **TESOUREIRA**, Símbolo PMLD-CC-I, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**José Pedro da Silva**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 02/2021  
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009,

**RESOLVE:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDENAMENTO DE PÁGINAS  
29  
/ FIS.

# **TERMO DE AUTUAÇÃO**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

GRAN NÚMERO DE PÁGINAS  
30  
FIS.

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADM. Nº 036/2021**

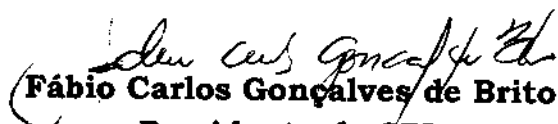
Fundamentação Art. 38 Lei nº 8.666/93

**REFERÊNCIA:** Solicitação de prorrogação do Contrato nº 042/2019 – Tomada de Preços nº 001/2019.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de construção de 49 (QUARENTA E NOVE) unidades de cisterna domiciliar no município de Lagoa de Dentro-PB.

### **AUTUAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (19-04-2021) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, procedeu com a devida AUTUAÇÃO do supracitado Processo Administrativo e Eu **FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO** Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subscrevo esta AUTUAÇÃO para iniciar os procedimentos legais e cabíveis, com fundamentação no Art. 38, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

  
**Fábio Carlos Gonçalves de Brito**  
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

NUMERICA DE PAGINAS  
31  
/  
Fis.

# **DOCUMENTOS DIVERSOS**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
32 /  
F15.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.002.982/0001-28</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2012
NOME EMPRESARIAL <b>VIPP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI</b>				
TIPO DE ESTABELECIMENTO/NOME DE FANTASIA *****				REGIME EPP
CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-0-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-0-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-0-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-0-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresá</b>				
ENDEREÇO <b>AV RUI BARBOSA</b>		NÚMERO <b>127</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 07</b>	
CNPJ <b>58.200-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARABIRA</b>	UF <b>PE</b>	
E-MAIL ELETRÔNICO <b>FAMOCONTABIL@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9180-3476</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2012</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 01/05/2021 às 23:44:15 (data e hora de Brasília)

Página 1/1

Vippconstrucao@hotmail.com

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.002 982/0001-28  
**Razão Social:** VIPP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI  
**Endereço:** R ARGEMIRO SOARES DE SOUZA SN LT  
19 QD L / CENTRO / GUARABIRA / PB /  
58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2021 a 15/05/2021

**Certificação Número:**  
2021041601090107759812

Informação obtida em 01/05/2021  
23:47:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CRDM NÚMERO DE PÁGINAS  
34  
FIS.

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIPP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.002.982/0001-28  
Certidão nº: 14448861/2021  
Expedição: 02/05/2021, às 06:35:27  
Validade: 28/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIPP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.002.982/0001-28, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

CROM. NUMÉRICA DE PÁGINAS  
35  
FIS.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIPP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 15.002.982/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:50 do dia 07/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2021.

Código de controle da certidão: **77ED.327B.EBC3.54FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 13BF.4C8C.41AA.41E0

Emitida no dia 06/05/2021 às 09:32:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 15.002.982/0001-28

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN

Data: 02/05/2021

Hora: 06:33

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Nº da Certidão**

0010989

**Nº de Controle de  
Autenticação**

MjEyMDk4

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**CNPJ/CPF:** 15002982000128 - **Inscrição Municipal:** 074/12

**Razão Social:** VIPP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

**Endereço:** AV. RUI BARBOSA

**Número:** 127

**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** GUARABIRA - PB - **Cep:** 58200000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CHEFIA DE GABINETE**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
38 / 15

Processo Administrativo nº 036/2021  
Terceiro Aditivo ao Contrato nº 042/2019  
Aditivo nº 003.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGOA DE DENTRO/PB E A EMPRESA VIPP CONSTRUÇÃO  
EIRELI- EPP, COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:**

De um lado como:

**I - CONTRATANTE** e assim denominado no presente instrumento, Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, situada na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro, Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/ME nº 040.927.844-06

Do outro lado como:

**II - CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, com sede na Rua Argemiro de Souza, nº s/n, Lote 19 QD L bairro: Hidelbrando Matias, Cidade: Guarabira, UF: PB, CEP: 58.200-000; inscrita no CNPJ sob nº 15.002.982/0001-28, representado neste ato por José Rogério Ferreira do Nascimento, Portador (a) do CPF nº 760.608.454-87 e RG nº doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas demais alterações, nos termos do Art. 57, §1º Inciso II, e §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL ORIGINAL**

Contratação de empresa para execução de construção de 49 (QUARENTA E NOVE) unidades de cisterna domiciliar no município de Lagoa de Dentro-PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 06 meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de 13 DE MAIO A 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Termo de Contrato nº 042/2021 - Tomada de Preços nº 001/2019**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

GRANDE NUMERICA DE PAGINAS  
39  
FIS.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subseqüente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e convenientes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

**José Pedro da Silva**  
**Prefeito Constitucional**  
**CONTRATANTE**

**VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI- EPP**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN  
NÚMERO DE PÁGINAS  
40  
Fis.

# **SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CRONOMETRAGEM DE PÁGINAS  
41  
FIS.

**Expediente:** Solicitação de Parecer Jurídico.

**Referência:** Solicitação de prorrogação do Contrato nº 042/2019  
- Tomada de Preços nº 001/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de construção de 49 (QUARENTA E NOVE) unidades de cisterna domiciliar no município de Lagoa de Dentro-PB.

**Fundamentação:** Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Anexo:** Processo administrativo nº 036/2021.

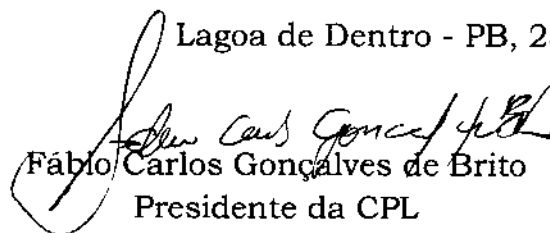
**DESPACHO:**

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar desta Assessoria Jurídica, que emita, Parecer Técnico Jurídico, quanto a legalidade do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lagoa de Dentro - PB, 23 de abril de 2021.

  
Fábio Carlos Gonçalves de Brito  
Presidente da CPL

**Att.**

**Ao Ilmo. Dr.**

**JOSÉ FRANCISCO DE LIRA**

**Assessor Jurídico**

**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
42 /  
FIS.

# **PARECER JURÍDICO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
43 /  
Fis.

**Parecer Jurídico nº 039/2021 - ASSEJUR**

Fundamento legal: art. 38, § único da Lei 8.666/93

**Processo Administrativo nº 036/2021**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2019**

**Interessado:** Secretaria de Infraestrutura

**Assunto:** Termo Aditivo do Contrato nº 042/2019

ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TERMO ADITIVO -  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO - art. 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei  
Federal nº 8.666/93 - LEGALIDADE DO ADITIVO.

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de processo em que se pretende a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2019, objetivando a prorrogação do prazo originalmente pactuado entre este município e a empresa VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

O mencionado contrato fora celebrado através da Tomada de Preços n.º 001/2019.

Os autos do processo nos dão conta da necessidade de se prorrogar o prazo originalmente contratualizado, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O processo iniciou-se através do despacho da Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinado ao prefeito do Município de Lagoa de Dentro, onde foi autorizada a realização do aditivo contratual, remetendo-se os autos à CPL, para análise e providências de praxe. Por fim, os autos foram despachados para análise desta Assessoria, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É o que importa relatar,

passamos a opinar.

**II - PARECER**

Conforme nossa legislação, a Administração Pública poderá realizar prorrogação no prazo original de seus contratos, desde que motivados por (1º) fatores supervenientes à contratação, observados (2º) os limites dos prazos conforme contrato original, devendo ainda, tais modificações, atenderem (3º) ao interesse público e (4º) serem justificadas por escrito para que sejam consideradas válidas, sendo (5º) previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
44  
FIS.

As mencionadas alterações podem ser unilaterais, quando feitas só pela Administração, ou por acordo entre a Administração e o contratado.

Tais normativos e limites são estabelecidos na Lei nº 8.666/93, por meio do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme exposto abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, nenhuma prorrogação poderá exceder os limites legais estabelecidos, ficando o contratado obrigado a aceitá-los, nas mesmas condições do contrato original.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

Vale ressaltar ainda, que no ato de assinatura do Termo de Aditivo, seja acostada as devidas certidões fiscais, que comprovem a regularidade do Contratado.

Por fim, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, bem como, se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



**III - CONCLUSÃO**


Ante o exposto, e observados os procedimentos legais delineados acima, **OPINAMOS** pelo prosseguimento do feito, de acordo com previsão contida no art. 57 da Lei 8.666/93, que autoriza à Administração a alteração de seus contratos quando for necessário efetuar prorrogação de prazo.

Portanto, entendo, ser cabível a celebração do termo aditivo conforme minuta trazida aos autos e aprovada por esta Assessoria, uma vez que também se encontra nos moldes da legislação vigente que regula a matéria.

É o parecer que submeto à consideração superior

Salvo melhor juízo,

Lagoa de Dentro - PB, 03 de maio de 2021.

  
José Francisco de Lira  
Assessor Jurídico  
OAB/PB nº 4234



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CRONOMETRAGEM DE PÁGINAS  
46 / FIS.

# **TERCEIRO**

# **TERMO ADITIVO**

**I - Contrato nº 042/2019 | TP nº 001/2019**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**CHEFIA DE GABINETE**



Processo Administrativo n° 036/2021  
Terceiro Aditivo ao Contrato n° 042/2019  
Aditivo n° 003.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2019  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA  
DE DENTRO/PB E A EMPRESA VIPP CONSTRUÇÃO E  
SERVIÇOS EIRELI- EPP, COMO TUDO ABAIXO SE  
DECLARA:**

**De um lado como:**

**I - CONTRATANTE** e assim denominado no presente instrumento, Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, situada na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro, Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/MF n.º 040.927.844-06

**Do outro lado como:**

**II - CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, com sede na Rua Argemiro de Souza, n° s/n, Lote 19 QD L bairro: Hidelbrando Matias, Cidade: Guarabira, UF: PB, CEP: 58.200-000; inscrita no CNPJ sob n° 15.002.982/0001-28, representado neste ato por José Rogério Ferreira do Nascimento, Portador (a) do CPF n° 760.608.454-87 e RG n° doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 001/2019, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas demais alterações, nos termos do Art. 57, §1º Inciso II, alínea "d" e §2º da Lei Federal n° 8.666/1993.1480682.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL ORIGINAL**

Contratação de empresa para execução de construção de 49 (QUARENTA E NOVE) unidades de cisterna domiciliar no município de Lagoa de Dentro-PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Fica alterada a CLAÚSULA TERCEIRA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 06 meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de 13 DE MAIO A 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Termo de Contrato n° 042/2019 - Tomada de Preços n° 001/2019**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
48  
Fis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e convenientes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, 10 de maio de 2021.

*José Pedro da Silva*  
José Pedro da Silva  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

\* P/P *[Assinatura]*  
VIEP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI- EPP  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Jacqueline Soares Pinheiro*  
RG/CPF: *090.276.924-32*

Nome: *Cristina Elcine da Silva*  
RG/CPF: *091.895.984-58*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

NUMERICA DE PAGINAS  
49  
PIS.

# **EXTRATO E PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**I - Contrato nº 042/2019 | TP nº 001/2019**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
05 / 15

EXTRATO DO ADITIVO  
(Prorrogação de prazo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 - TERMO ADITIVO Nº 003  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de construção de 49 (QUARENTA E NOVE) unidades de cisterna domiciliar no município de Lagoa de Dentro-PB.

**OBJETIVO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB | CNPJ:  
09.071.622/0001-85.

**CONTRATADO:** VIPP Construção e Serviços Eireli - EPP | CNPJ:  
15.003.982/0001-28.

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 13/05/2021 a 09/11/2021

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei Federal nº  
8.666/93

Lagoa de Dentro - PB, 10 de maio de 2021.

*José Pedro da Silva*  
JOSE PEDRO DA SILVA  
Prefeito Constitucional



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

ORDEM  
NUMERICA DE PAGINAS  
51  
FIS.

---

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77,  
publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.  
**PUBLICAÇÃO DO DIA 11 DE MAIO DE 2021.**

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO ADITIVO**  
(Prorrogação de prazo)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 - TERMO ADITIVO Nº 003**  
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019- TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**001/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de construção  
de 49 (QUARENTA E NOVE) unidades de cisterna  
domiciliar no município de Lagoa de Dentro-PB.

**OBJETIVO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB  
| CNPJ: 09.071.622/0001-85.

**CONTRATADO:** VIPP Construção e Serviços Eireli - EPP |  
CNPJ: 15.003.982/0001-28.

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 13/05/2021 a 09/11/2021

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei  
Federal nº 8.666/93

Lagoa de Dentro - PB, 10 de maio de 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN  
NUMERICA DE PAGINAS  
52  
/ FIS.

# **PROTOCOLO DE CADASTRAMENTO NO TCE/PB**

## **E**

# **TERMO DE ENCERRAMENTO**

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/05/2021 às 11:51:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 35532/21 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Nº de Ordem do Aditivo: 3º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 10/05/2021

Data de Publicação do Aditivo: 11/05/2021

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Atraso dos repasses por meio da Caixa Econômica Federal, o momento de pandemia vivido e demais motivos

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	279882b0bb055199806d56bef80596dc
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	a74b7bafa2423c4a6ea90260a0e6cb2d
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	da98a6a399e01350e922ab7e2e2a6a7b
[PDF] Justificativa técnica	Sim	9b3a10407ec4cd7c7b8bee68d938ab1f
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	8951c3d22898068d76994c56001d7cff
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	9e7bb3d4d529e5be5f5371190bcbacce
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	0140324ddf99a539ae47c2f224887637
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	48c2afd79b9d264e1bb7673a62b0e14b
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 24 de Maio de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB